

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003869/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041566/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007668/2011-64
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46248.000191/2011-79

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2011

SIND EMPREG EMPRESAS ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN, CNPJ n. 00.450.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados nas empresas de Asseio, Conservação e Mão-de-obra terceirizada, bem como a seus respectivos empregados, independente do cargo ou função que ocupa**, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2011**, nenhum integrante da categoria profissional representada poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$	601,67
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira ou Arrumadeira	R\$	601,67
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$	601,67
04	Copeira (o)	R\$	601,67
05	Contínuo ou office-boy	R\$	601,67
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nas letras de 7 a 28	R\$	632,14
07	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$	632,14

08	Ascensorista	R\$ 632,14
09	Limpador de Vidros	R\$ 658,86
10	Porteiro	R\$ 778,82
11	Vigia	R\$ 778,82
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 778,82
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 778,82
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 778,82
15	Faxineiro limpeza técnica industrial	R\$ 936,78
16	Jardineiro	R\$ 837,72
17	Almoxarife	R\$ 837,72
18	Pessoal da administração	R\$ 885,32
19	Dedetizador	R\$ 898,70
20	Manobrista	R\$ 898,70
21	Garagista	R\$ 898,70
22	Encarregado	R\$ 898,70
23	Zelador	R\$ 898,70
24	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 898,70
25	Auxiliar de operador de carga	R\$ 934,59
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 1.032,86
27	Supervisor	R\$ 1.167,03
28	Líder de limpeza técnica industrial	R\$ 1.329,47
29	Vigia Orgânico	R\$ 850,00
30	Coveiro	R\$ 662,96
31	Líder de Equipe	R\$ 728,0
30	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 942,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12X36.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações estas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem aos números "15" e "28" da tabela constante do caput desta Cláusula somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos mencionados nas áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere ao número "19" da tabela constante do caput deste artigo só será aplicado aos empregados administrativos que exercerem outras funções que não aquelas discriminadas nas demais alíneas (de "01" até "29") e nas dependências da empresa ou na subsele, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de "bip", "pagers" ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - LIMPADORES DE VIDROS - A função ?limpador de vidros? é caracterizada como aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

MARIA TEREZINHA BORGES

Presidente

SIND EMPREG EMPRESAS ASSEIO CONS SIM TRIANG ALTO PARAN

RENATO FORTUNA CAMPOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .